

CONTRATO Nº2023_082

-----**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE
COMUNICAÇÃO PARA A FESTA DOS TABULERIOS DE 2023**-----

-----ENTRE-----

-----**PRIMEIRO OUTORGANTE: -MUNICÍPIO DE TOMAR**, com sede na
Praça da República, 2300-550 Tomar, titular do cartão de pessoa coletiva número
506738914, neste ato representado pelo Senhor Vereador com competência delegada, por
despacho nº05/2023 da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Tomar, de
27/03/2023, -----

----- **HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO**, titular do cartão de cidadão

----- com domicílio profissional na Praça da
República, 2300-550, em Tomar, que outorga nessa qualidade; -----

----- E -----

-----**SEGUNDA OUTORGANTE: MAGNETIK MINDS-EVENTOS E
PATROCÍNIOS, LDA**, sociedade comercial com número individual de pessoa coletiva

e número de identificação fiscal ----- com sede na -----

-----, sob o mesmo número,

com o capital social ----- a pessoa do seu legal representante, -----

**HUGO RENATO
FERREIRA
CRISTOVAO**

Assinado de forma digital por HUGO RENATO
FERREIRA CRISTOVAO

Assinada digitalmente por Hugo Renato Ferreira Cristóvão
Data: 2023.06.23 14:26:35 BST

Assinada digitalmente por RICARDO JOSE AZEITONA
CASTANHO
Data: 2023.06.23 13:47:34 BST

-----**RICARDO JOSÉ AZEITONA CASTANHO**, natural da freguesia [REDACTED]

[REDACTED] com residência na [REDACTED]

[REDACTED], titular do cartão de cidadão [REDACTED], com o número de

identificação fiscal [REDACTED], conforme consulta de certidão permanente com o código

de acesso nº [REDACTED] válida até [REDACTED], que foi junta ao procedimento

administrativo de adjudicação, -----

-----**É celebrado o contrato, nos seguintes termos:**-----

-----**CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS:**-----

-----A despesa decorrente da celebração do presente contrato configura uma despesa anual, relativa ao ano financeiro de 2023.-----

-----A presente contratação foi precedida de procedimento de adjudicação (consulta prévia nº87/2023, Caso ID 298705), ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (redação atual), por despacho da Sr. Vereador Hugo Cristóvão da Câmara Municipal de Tomar nº96/DF/2023, de 05/06/2023.-----

-----Por despacho do Sr. Vereador Hugo Cristóvão com o nº122/DF/2023, de 21/06/2023, foi adjudicado à Segunda Outorgante o presente contrato supra referido, tendo sido aprovada em simultâneo a minuta do contrato.-----

-----**POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:**-----

HUGO RENATO FERREIRA CRISTOVÃO
Assinado de forma digital por HUGO RENATO FERREIRA CRISTOVÃO
[REDACTED]

Assinada digitalmente por Hugo Renato Ferreira Cristóvão
Data: 2023.06.23 14:26:35 BST

Assinada digitalmente por RICARDO JOSE AZEITONA CASTANHO
Data: 2023.06.23 13:47:34 BST

-----**PRIMEIRA (Objeto)** -----

-----1.O objeto do presente procedimento é a aquisição de Plano de Comunicação para a Festa dos Tabuleiros de 2023, a decorrer de 1 a 10 de julho, em Tomar, de acordo as cláusulas do presente contrato, do caderno de encargos (cláusulas gerais e cláusulas técnicas e específicas) e proposta apresentada, que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que integram o presente clausulado.-----

-----2.Integram o Plano de Comunicação os seguintes meios de comunicação: -----

-----Outdoor de grandes dimensões 24x4 mts na entrada da Ponte Vasco da Gama;

-----Rede de «Mupis» Nacional; -----

-----Rede de Multibanco Nacional; -----

-----Comunicação Digital Rede Cofina.-----

-----**SEGUNDA (Prazo do contrato)** -----

-----O presente contrato mantém-se em vigor **até 31 de outubro de 2023**, ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.-----

-----**TERCEIRA (Obrigações principais da Segunda Outorgante)** -----

-----1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais do presente contrato, decorrem para a

HUGO RENATO
FERREIRA
CRISTOVAO



Assinada digitalmente por Hugo Renato Ferreira Cristóvão
Data: 2023.06.23 14:26:35 BST

Assinada digitalmente por RICARDO JOSE AZEITONA
CASTANHO
Data: 2023.06.23 13:47:34 BST

Segunda Outorgante as obrigações principais de execução dos serviços identificados na proposta da Segunda Outorgante -----

-----2. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

-----**QUARTA (Preço contratual)**-----

-----1.Pela aquisição do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos e do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará à Segunda Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.-----

-----2.O preço contratual será **de 55 000,00 (cinquenta e cinco mil euros)**, acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

-----3.O preço referido no número 2. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como outros encargos, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os

HUGO RENATO
FERREIRA
CRISTOVAO



Assinada digitalmente por Hugo Renato Ferreira Cristóvão
Data: 2023.06.23 14:26:35 BST

Assinada digitalmente por RICARDO JOSE AZEITONA
CASTANHO
Data: 2023.06.23 13:47:34 BST

respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

-----**QUINTA (Condições de pagamento do preço)**-----

-----1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (redação atual).-----

-----2. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após prestação do serviço, nos termos do artigo 9.º, nº1, da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso aprovado pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (redação atual). -- -----

-----3. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.-----

-----4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

HUGO RENATO
FERREIRA
CRISTOVAO



Assinada digitalmente por Hugo Renato Ferreira Cristóvão
Data: 2023.06.23 14:26:35 BST

Assinada digitalmente por RICARDO JOSE AZEITONA
CASTANHO
Data: 2023.06.23 13:47:34 BST

-----5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso.-----

-----6. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

-----**SEXTA (Penalidades contratuais)**-----

-----1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, pena pecuniária até 2% do valor do contrato por cada semana de atraso. -----

-----2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato. -----

-----3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----

HUGO RENATO
FERREIRA
CRISTOVAO

Assinado de forma digital por HUGO RENATO

em:-----
s:-----
C:-----
ch:-----
Data:-----

Assinada digitalmente por Hugo Renato Ferreira Cristóvão
Data: 2023.06.23 14:26:35 BST

Assinada digitalmente por RICARDO JOSE AZEITONA
CASTANHO
Data: 2023.06.23 13:47:34 BST

-----4. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

-----5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

-----**SÉTIMA (Dever de Sigilo)**-----

-----1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ---

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da

HUGO RENATO
FERREIRA
CRISTOVAO

Assinada digitalmente por Hugo Renato Ferreira Cristóvão
Data: 2023.06.23 14:26:35 BST

Assinada digitalmente por RICARDO JOSE AZEITONA
CASTANHO
Data: 2023.06.23 13:47:34 BST

sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

-----**OITAVA (Força Maior)** -----

-----1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

-----2. Poderão constituir motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

-----3. Não constituem força maior, designadamente: -----

-----a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;-----

HUGO RENATO
FERREIRA
CRISTOVAO

Assinada digitalmente por Hugo Renato Ferreira Cristóvão
Data: 2023.06.23 14:26:35 BST

Assinada digitalmente por RICARDO JOSE AZEITONA
CASTANHO
Data: 2023.06.23 13:47:34 BST

-----b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

-----c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

-----d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais; -----

-----e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações pela Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

-----f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos pela Segunda Outorgante não devidas a sabotagem; -----

-----g. Eventos que estejam ou devessem estar cobertos por seguros. -----

-----4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

-----5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente

HUGO RENATO
FERREIRA
CRISTOVAO



Assinada digitalmente por Hugo Renato Ferreira Cristóvão
Data: 2023.06.23 14:26:35 BST

Assinada digitalmente por RICARDO JOSE AZEITONA
CASTANHO
Data: 2023.06.23 13:47:34 BST

ao impedimento resultante ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.-----

-----**NONA (Resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante)**-----

-----Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

-----**DÉCIMA (Resolução do contrato pela Segunda Outorgante)** -----

-----A Segunda Outorgante poderá resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos de Público. -----

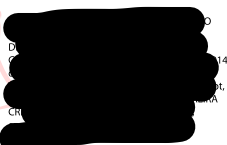
-----**DÉCIMA PRIMEIRA (Subcontratação e cessão da posição contratual)** ---

-----A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos (redação atual). -----

-----**DÉCIMA SEGUNDA (Regulamento Geral de Proteção de Dados)** -----

-----Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao

HUGO RENATO
FERREIRA
CRISTOVAO



Assinada digitalmente por Hugo Renato Ferreira Cristóvão
Data: 2023.06.23 14:26:35 BST

Assinada digitalmente por RICARDO JOSE AZEITONA
CASTANHO
Data: 2023.06.23 13:47:34 BST

tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Primeiro Outorgante cumprirá todas as disposições dele constantes. -----

-----**DÉCIMA TERCEIRA (Tribunal competente)** -----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**DÉCIMA QUARTA (Elementos integrantes do presente contrato)** -----

-----Na parte não especialmente prevista neste contrato, aplicar-se-á o disposto nas cláusulas jurídicas e técnicas do caderno de encargos, na proposta apresentada pela Segunda Outorgante, bem como todos os demais elementos que integram o presente contrato de aquisição contínua de bens. -----

-----**DÉCIMA QUINTA (Legislação supletiva)** -----

-----Em tudo quando não se encontre previsto no presente contrato, aplicar-se-ão supletivamente, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação introduzida pelo Decreto-Lei nº78/2022, de 07/11 e demais normativos técnicos aplicáveis.-----

-----**DÉCIMA SEXTA (Gestor da Execução do Contrato)**-----

HUGO RENATO
FERREIRA
CRISTOVAO

Assinada digitalmente por Hugo Renato Ferreira Cristóvão
Data: 2023.06.23 14:26:35 BST

Assinada digitalmente por RICARDO JOSE AZEITONA
CASTANHO
Data: 2023.06.23 13:47:34 BST

-----Nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código da Contratação Pública, fica designado gestor do presente contrato a [REDACTED] [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, nos termos e para efeitos do artigo 290.º A do Código da Contratação Pública (redação atual),-----

-----**DÉCIMA SÉTIMA (Encargos)**-----

-----1.O encargo total resultante do presente contrato, onde se inclui o valor da adjudicação da presente empreitada e do Imposto sobre o Valor Acrescentado é uma despesa anual.-----

-----2. A referida despesa pública foi cabimentada através do **cabimento nº24511**, com data de 05/06/2023, alterado em 19/06/2023, no valor de **€67 650,00**.-----

-----3. A despesa tem **compromissos de verba nº28169**, datado de 19/06/2023, no valor de **€67 650,00**.-----

-----4. Para pagamento da presente despesa, foram juntas Informações de Controlo de Fundos Disponíveis, relativa ao mês de junho, sendo que os valores são os seguintes:
Fundos Disponíveis: €3 391 358,50; Compromissos assumidos: €608 988,12 Saldo dos Fundos Disponíveis: €2 782 370,38; Compromisso: €67 650,00 Saldo Residual 2 714 720,38, com data do registo informático do compromisso referido em 19/06/2023.-----

HUGO RENATO
FERREIRA
CRISTOVAO

Assinada digitalmente por Hugo Renato Ferreira Cristóvão
Data: 2023.06.23 14:26:35 BST

Assinada digitalmente por RICARDO JOSE AZEITONA
CASTANHO
Data: 2023.06.23 13:47:34 BST

-----A data do presente contrato é a data da aposição da última assinatura eletrónica, celebrado por minuta pelo Oficial Público da Câmara Municipal de Tomar, designado por despacho da Senhora Presidente da Câmara, no uso de competência própria.-----

-----ASSIM O DIZEM E OUTORGAM.-----

**HUGO
RENATO
FERREIRA
CRISTOVAO**

Assinado de forma digital por HUGO
RENATO FERREIRA CRISTOVAO
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified
Certificate - Member,
2.5.4.97=VATPT-506738914, o=MUNICIPIO
DE TOMAR, ou=Entitlement - VEREADOR,
email=hugocristovao@cm-tomar.pt,
serialNumber=PNOPT-11038120,
sn=FERREIRA CRISTOVAO,
givenName=HUGO RENATO, cn=HUGO
RENATO FERREIRA CRISTOVAO
Dados: 2023.06.26 12:44:36 +01'00'

Assinada digitalmente por Hugo Renato Ferreira Cristóvão
Data: 2023.06.23 14:26:35 BST

Assinada digitalmente por RICARDO JOSE AZEITONA
CASTANHO
Data: 2023.06.23 13:47:34 BST